



SUMÁRIO

- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0006/2021.
- LEIS Nº 722, 723, 725 E 726.
- DECRETOS Nº 31, 32, 35.
- PORTARIA Nº 120/2021.
- RESULTADO DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2021.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0006/2021

O Pregoeiro do município de São Gabriel/BA, torna público que no dia 19 de Fevereiro de 2021, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA, tendo como vencedoras a seguinte empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de **R\$90.996,69** (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

São Gabriel/BA, 19 de Fevereiro de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 0006/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor prefeito Adjudicou os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0006/2021, em favor da empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de **R\$90.996,69** (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), cujo objeto é Registro de Preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA.

São Gabriel/BA, 12 de Março de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0006/2021.

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de **R\$90.996,69** (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), a fim de que seja Homologado, cujo objeto é Registro de Preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 12 de Março de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0006/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor Prefeito homologou os atos praticados pela Equipe de Pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0006/2021 para a contratação de empresa aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA, em favor da seguinte empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de **R\$90.996,69 (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

São Gabriel/BA, 12 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o **RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0006/2021

Analisando o processo licitatório acima referido delibera pela homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços objetivando a Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA, tendo como vencedora a seguinte empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de **R\$90.996,69** (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 12 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS
CONTRATOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 0006/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA torna público que firmou nesta data os seguintes contratos:

Ata: nº 0205/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, valor da Proposta de R\$90.996,69 (noventa mil e novecentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos). Contrato: nº 0206/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, valor de R\$37.949,09 (trinta e sete mil e novecentos e quarenta e nove reais e nove centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.05.02 Atividade: 2.026 / 2.048 / 2.231 / 2.029 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 04 / 15 / 19 / 95; Contrato: nº 0207/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, valor de R\$26.416,13 (vinte e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.02.01 / 02.08.01 Atividade: 2.010 / 2.033 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00; Contrato: nº 0208/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, valor de R\$22.050,14 (vinte e dois mil e cinquenta reais e quatorze centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.09.02 Atividade: 2.039 / 2.040 / 2.044 / 2.046 / 2.229 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 02 / 09 / 14; Contrato: nº 0209/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL. Contratada: AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.063.556/0001-34, valor do item 01 de R\$4.581,33 (quatro mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.04.02 Atividade: 2.017 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 Fonte: 00. Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para Aquisição de Baterias novas, seladas, livres de manutenção, com selo de certificação de conformidade do produto, através das Portarias Inmetro nº 299/2012 E 199/2015, com objetivo de atender os diversos setores na manutenção dos veículos, equipamentos e máquinas da frota municipal de São Gabriel/BA. Vigência dos contratos: De 12 de Março de 2021 a 12 de Março de 2022. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002. A data de assinatura do contrato será em 12 de Março de 2021, devendo o presente ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, 12 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Publicação acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI 722/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular, na Vila de Gameleira do Jacaré, Município de São Gabriel, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei orgânica municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, imóvel (terreno), situado na Vila de Gameleira do Jacaré, Município de São Gabriel, Bahia, possuindo uma área de 439,87m (quatrocentos e trinta e nove metros e oitenta e sete centímetros). Ou seja, 7,65m de frente, 7,65m de fundo, 57,00m do lado direito e 57,00m do lado esquerdo. Tem como LIMITANTES: ao Nascente com a Via Publica (Rua Tiradentes); ao Poente Via Pública (Rua Tomé de Souza); ao Norte: com Via Publica; ao Sul com Via Publica.

Art. 2º - O imóvel (terreno) descrito no caput deste artigo destina-se a pavimentação de uma Rua na Vila Gameleira do Jacaré para fins de circulação da população onde já fazem uso da mesma.

Art. 3º - A comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal apresentará laudo de avaliação do valor do imóvel.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel, autorizada a promover os atos administrativos jurídicos, que se fizerem necessários em caráter de urgência urgentíssima de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento, utilizando-se, para tanto, dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Março de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000

Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 723/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária no território de São Gabriel – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL - Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II - o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, expedição de licença sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora serão capacitados para exercer poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de São Gabriel- BA creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

- I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
- II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
- III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e
- IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº.725/2021 EM 15 DE MARÇO DE 2021.

Municípios
Ratifica protocolo de intenções firmado entre
brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para
combate à pandemia do coronavírus; medicamentos,
insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 726/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e ao quanto lhes conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânicas do Município, e de acordo com o disposto no art. 33 e seguintes, da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, cuja atribuição é o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito deste Município de São Gabriel.

Art. 2º - O Conselho, por não contar com estrutura administrativa própria, contará com a infraestrutura que lhe será propiciada pelo Município, inclusive dotando-o das condições materiais adequadas à execução plena das suas competências de conselho, que informará ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III. 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/fax: (74) 3620 2122





ADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- VII. 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX. 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 01 (um) representante Comunidade Quilombola;

§ 1º - Os membros do Conselho, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - Nos casos das representações do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos de ensino do município, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - Nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal, a título oneroso.

§ 2º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas ao interesse social do Município;

III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal, a título oneroso.

§ 3º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB a que se refere o *caput* deste artigo:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam o respectivo conselho.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/fax: (74) 3620 2122





ADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 4º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 5º - Os conselheiros, e respectivos suplentes, deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 7º - O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

- I - Nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 4º – O Suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - Desligamento por motivos particulares;
- II - Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 3º; e
- III - Situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de substituição definitiva do titular, ou seja, a se afastar em definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º - A indicação dos nomes dos conselheiros, e respectivos suplentes, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos, oportunidade em que os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 2º – Em atendimento ao quanto preceitua o *caput*, e objetivando definir regras de transição, o mandato dos primeiros conselheiros, a serem eleitos até o final do mês de março de 2021, extingue-se em 31 de dezembro de 2022.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/fax: (74) 3620 2122





ADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, dentre outras atribuições:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, cuja transferência e prestação de contas deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipais;

II - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

III - Emitir parecer nas prestações de contas dos recursos recebidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, que deverá ser apresentado ao Executivo com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da sua apresentação ao Tribunal de Contas dos Municípios;

IV - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

V - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

VI - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

§ 1º - Compete ainda ao Conselho do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e necessário:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, ou outro servidor a quem competir, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios celebradas com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópica de ensino, ou outras com a mesma finalidade;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/fax: (74) 3620 2122





ADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as referidas funções os representantes indicados pelo Governo e Gestor dos recursos do Fundo, designados nos termos do artigo 3º, alínea "a".

Parágrafo único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º – O Município deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, e expressamente a Lei nº 001/2007, a qual substitui, ficando ratificados os atos praticados na vigência da mesma.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Março de 2021.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 031/2021 EM 08 DE MARÇO DE 2021

Atualiza os membros do Conselho dos Direitos da e do Adolescente – CMDCA e dá outras Providencias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 662/2017 em 13 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como segue:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Fernando Ribeiro da Silva	Titular
Bruna dos Santos Bispo	Suplente

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

Gabriela Silva Miranda	Titular
Gabriela Vaz de Souza	Suplente

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE;

Josinalva Andrade da Gama	Titular
Beatiz Martins de Andrade	Suplente

IV - REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;

Adalto Deraldino dos Santos	Titular
Reginaldo Pereira da Silva	Suplente

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

Joelma Ferreira Souza Galvão	Titular
Luciana Rodrigues Silva Gomes	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VI - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGÉLICA;

Degian Carlos Rocha	Titular
José Gomes Irmão	Suplente

VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA CATÓLICA;

Meire Magna Batista da Silva	Titular
Ailde Júlio dos Reis	Suplente

VIII - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO URBANA;

Iure Barreto Gomes	Titular
Patrícia Lopes Gomes	Suplente

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO RURAL;

Joaquim Augusto Pereira Silva	Titular
Creuza Eduarda de Oliveira	Suplente

X - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA;

Uênito dos Reis Bonfim	Titular
Claudísia Pereira dos Anjos	Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publica- se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 032/2021 EM 08 DE MARÇO DE 2021

**Atualiza os membros do Conselho Municipal
de Assistência Social e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 650/2017 em 05 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS como segue:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE;

Tema Alves de Andrade	Titular
Kátia Silene Souza de Oliveira	Suplente

II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO;

Gabriela Silva Miranda	Titular
Gabriela Vaz de Souza	Suplente

III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE;

Sueli Brito de Santana	Titular
Mirian Rocha da Silva	Suplente

IV - REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;

Adalto Deraldino dos Santos	Titular
Reginaldo Pereira da Silva	Suplente

V - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Marlete B. Santana da Silva	Titular
Redinacarina F. Machado Figueiredo	Suplente

VI - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA EVANGÉLICA;

Degian Carlos Rocha	Titular
José Gomes Irmão	Suplente

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VII - REPRESENTANTES DE ENTIDADE RELIGIOSA IGREJA CATÓLICA;

Meire Magna Batista Silva	Titular
Ailde Júlio dos Reis	Suplente

VIII - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO URBANA;

Iure Barreto Gomes	Titular
Patrícia Lopes Gomes	Suplente

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO RURAL;

Joaquim Augusto Pereira Silva	Titular
Creuza Eduarda de Oliveira	Suplente

X - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA;

Uênio dos Reis Bonfim	Titular
Claudísia Pereira dos Anjos	Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publica- se

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 035/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia Fiscal de Contratos do
Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como Fiscal de Contrato, especificamente para os contratos de fornecimento de combustível para todos os órgãos da administração pública municipal o seguinte servidor:

I - Aribaldo Martins dos Santos - CPF: 074.620.458-26;

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal no 8.666/93 e demais legislação, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto legal, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de março do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PORTARIA Nº 120/2021 EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Municipal do PDDE Interativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunto SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor do PDDE Interativo com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo.

Art. 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo será composto por um representante de cada programa vinculado ao PDDE Interativo:

I - PROGRAMA ESCOLAS ADOLESCENTE

- Nome: Ivete Nunes Ribeiro
- CPF: 959.093.895-72

II - PROGRAMA ESCOLAS DO CAMPO

- Nome: Léia Cristina dos Reis Silva
- CPF: 002.2972125-41

III - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES

- Nome: Ivaneide Vieira dos Santos Silva
- CPF: 945.728.285-04

IV - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

- Nome: Gleidson Gomes de Souza
- CPF: 917.589.125-53

IV - PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

- Nome: Ionete Batista de Carvalho Santos
- CPF: 002.606.215-10

§ 1º A composição do Comitê Gestor do PDDE Interativo será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor do PDDE Interativo terá Coordenação rotativa, com mandato de dois anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê assessorar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor do PDDE Interativo:

- a) Conhecer bem a metodologia e as orientações do PDDE Interativo;
- b) Sensibilizar e motivar as lideranças da escola para a implementação do PDDE Interativo;
- c) Auxiliar as escolas a elaborarem seus planos de acordo com os princípios que norteiam a convergência com os demais programas;
- d) Reunir-se periodicamente com os grupos de trabalho das escolas para monitorar as ações do programa;
- e) Orientar as escolas priorizadas sobre a execução financeira e encaminhamento da prestação de contas das ações financiadas com recursos do MEC ao setor responsável;
- f) Verificar se os itens adquiridos ou contratados com recursos do programa estão sendo executados de acordo com o que consta no plano validado pelo MEC;
- g) Avaliar a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PAR;
- h) Emitir um parecer técnico sobre o plano de cada escola, devolvendo-o para correções, se necessário, ou aprovando-o e enviando para o MEC para validação e liberação do recurso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 19 de março de 2021.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2021

O Pregoeiro do município de São Gabriel/BA, torna público que no dia 22 de Fevereiro de 2021, foi realizada Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA, tendo como vencedoras a seguinte empresa: **PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de **R\$222.000,00** (duzentos e vinte e dois mil reais).

São Gabriel/BA, 22 de Fevereiro de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DE JULGAMENTO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS N.º 0007/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor prefeito Adjudicou os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0007/2021, em favor da empresa: **PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA.

São Gabriel/BA, 15 de Março de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 0007/2021.

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa: **PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, a fim de que seja Homologado, cujo objeto é Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 15 de Março de 2021.

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2021

O Município de São Gabriel - Bahia torna público que o Senhor Prefeito homologou os atos praticados pela Equipe de Pregão, quando do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 0007/2021 para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA, em favor da seguinte empresa: **PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**.

São Gabriel/BA, 15 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Cleverson Geraldo Gonzalez de Oliveira
Pregoeiro

CERTIDÃO

Certifico que o RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0007/2021

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA, tendo como vencedora a seguinte empresa: **PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de **R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Gabriel/BA, 22 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO DO PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO
DE PREÇOS Nº. 0007/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA torna público que firmou nesta data os seguintes contratos: Ata: nº 0214/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL. Contratada: PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais); Contrato: nº 0215/2021. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL. Contratada: PAFIR COMERCIAL DE PRODUTOS FUNERÁRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 02.240.071/0001-97, valor da Proposta de R\$222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.04.02 Atividade: 2.017 / 2.050 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 Fonte: 00 / 28. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de urnas mortuárias, coroa de flores, mortalhas e serviços de tanatopraxia e traslado de corpos, visando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade do município de São Gabriel-BA. Vigência dos contratos: De 15 de Março de 2021 a 15 de Março de 2022. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002. A data de assinatura do contrato será em 15 de Março de 2021, devendo o presente ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, 15 de Março de 2021.

HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato de Publicação acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

São Gabriel/BA, ____ de _____ de 2021.

LUCIANA RODRIGUES SILVA GOMES
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122